

## OUTROS - PLO Nº 43/2022

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.**

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº43/2022 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a implantação de sistemas de monitoramento nos prédios públicos da autarquia, conserto e reparo de bombas e investimentos na proteção elétrica dos poços do município.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº43/2022 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para o repasse de recurso financeiro a autarquias, conforme a Constituição Federal em seu artigo 167 são vedados, inciso VIII: "a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir deficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;"

Em anexo cópia do Comunicado nº 426 de 19/08/2021 da empresa Fiorilli, tema:Socorro financeiro a autarquias, fundações e empresas estatais – necessidade de lei específica.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 05 de abril de 2.022.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira





COMUNICADO 426 - 19/08/2021

## **Socorro financeiro a autarquias, fundações e empresas estatais – necessidade de lei específica.**

No Município, existem autarquias, fundações e empresas estatais que solicitam, regularmente, recursos financeiros da Prefeitura, sem os quais não conseguiriam funcionar. Neste caso, o repasse **não** é empenhado; é **extraorçamentário**, tal qual o destinado, todo mês, à Câmara dos Vereadores. É o que determina o artigo 7º, da Portaria STN/SOF 163, de 2001:

*Art. 7º - A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual **deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes**, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.*

De outro lado, há autarquias, fundações e empresas estatais que vendem bens e serviços à Prefeitura, ou seja, esta recebe contrapartida pelo dinheiro pago àquelas entidades da Administração indireta. Aqui, **o repasse é empenhado; de forma intraorçamentária** e, assim como visto em anteriores Comunicados, o pagador (Prefeitura) e o vendedor (autarquias etc.) são ambos onerados pelo Pasep (ex.: autarquia de água e esgoto).

Contudo, aquelas autarquias, fundações e empresas estatais, habitualmente **não dependentes**, precisam, **às vezes**, de socorro financeiro da Prefeitura. Nessa situação, há de **haver lei específica autorizando a transferência monetária do Tesouro Municipal**. É bem isso o que determina a Constituição:

*Art. 167. São vedados:*

*(.....)*

*VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*

